

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO N.º _____ DE 2011. (Do Sr. Delegado Protógenes)

Requer a realização de Audiência Pública da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania para debater a PEC 327/2009 que Modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X a XIII ao art. 114, e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República, conferindo a competência penal à Justiça do Trabalho.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, ouvido o Plenário desta Comissão, a realização de audiência pública para debater a PEC 327/2009 que Modifica o inciso IX e acrescenta os incisos X a XIII ao art. 114, e revoga parcialmente o inciso VI do art. 109 da Constituição da República.

Requeiro ainda que sejam convidados a participar desta Audiência Pública:

- Gabriel de Jesus Tedesco Wedy, presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil (AJUFE);
- Almiro Gonçalves da Rocha, presidente da Associação Nacional dos Membros do Ministério Público (CONAMP);
- e Renato Henry Sant'Anna, presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho (Anamatra).

JUSTIFICAÇÃO

A previsão de crimes contra a organização do trabalho nos artigos 197 a 207 do Código Penal, traduz a repulsa social a diversas condutas praticadas no âmbito das relações de trabalho, sindicais, ou do exercício do direito de greve. O efetivo combate a esse tipo de conduta criminosa, portanto, se faz imprescindível.

A PEC em evidência revoga parcialmente o art. 109, da Constituição Federal de 1988, retirando a competência dos Juízes Federais de processar e julgar crimes contra a organização do trabalho e transferindo para a Justiça do Trabalho a competência penal.

Em atenção à paz social no ambiente laboral e à certeza de repressão de condutas criminosas trabalhistas ou sindicais, o projeto pretende deslocar a competência por afinidade e pertinência da matéria. Argumenta-se que tal medida abriria a possibilidade de melhor enfrentamento das questões de ataque ao valor social do trabalho humano e à Justiça do Trabalho, uma vez que na Justiça Federal tais crimes encontram entraves decorrentes de prioridades diversas que desaguam na prescrição ou arquivamento.

Devido a sua grande relevância social e complexidade características, o tema é fruto de debate longo. Exige-se, portanto, fomento de qualificado e profundo debate nesta comissão.

Por tudo já exposto, parece-nos razoável a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, ____ de Abril de 2011.

Deputado **Delegado Protógenes**
PCdoB-SP